



**SENADO FEDERAL**  
Liderança do PT

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 235, III, “d”, 7, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do PL 4059/2021, que “altera a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, para dispor sobre as contratações de serviços de comunicação institucional, e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para dispor sobre gastos com publicidade dos órgãos públicos no primeiro semestre do ano de eleição”, da pauta da Ordem do Dia desta Sessão.

**JUSTIFICAÇÃO**

O PL 4059 de 2021, que consta na ordem do dia da sessão plenária de quarta, dia 27 de abril, trata de uma matéria extremamente problemática e controversa. Ele permite o aumento da despesa da propaganda do governo, algo extremamente contestado pela sociedade brasileira, que sofre com o desemprego, a diminuição da renda, a inflação, a carestia e a fome – para desespero de muitas famílias.

Esse projeto permite que o governo aumente a despesa da propaganda do governo em ano eleitoral, quando o jogo já começou e a legislação brasileira proíbe, terminantemente, que haja aumento injustificados da despesa com propaganda do governo. A lei eleitoral diz isso Senhor Presidente e a nossa Constituição Federal, todos bem sabem, proíbe que as regras do jogo sejam alteradas quando o processo eleitoral já está em curso.

Portanto, esse projeto não tem sentido algum, nem para o povo brasileiro, e nem para aperfeiçoar o processo eleitoral. Ou seja, esse projeto não

SF/22069.82321-52 (LexEdit)

deveria ser apreciado pelo Senado Federal neste momento; não há pressa, não há urgência e não há argumento que justifique a votação desse projeto neste momento.

Ocorre, Senhor Presidente, que o projeto foi incluído na pauta do plenário sem qualquer tipo de entendimento prévio com as lideranças partidárias. Ele foi incluído na pauta do plenário sem a análise prévio das comissões competentes. Ele foi incluído na pauta do plenário antes mesmo de ter sido lido no Senado. Ele foi incluído na pauta do plenário antes das senadoras e senadores terem acesso ao seu conteúdo.

Há, portanto, uma discrepância entre a pressa com que esse projeto de lei foi parar na pauta do plenário do Senado e a absoluta falta de relevância dessa matéria para o cenário político e para as necessidades do povo brasileiro.

Sendo assim, eu peço a aplicação do art. 167, parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal. Esse dispositivo diz que:

Art. 167 (...)

**Parágrafo único. Nenhuma matéria poderá ser incluída em Ordem do Dia sem que tenha sido efetivamente publicada no Diário do Senado Federal e em avulso eletrônico, no mínimo, com dez dias de antecedência.**

A matéria foi publicada no dia 25 de abril, quando as senadoras e os senadores puderam ter acesso ao seu conteúdo. Não há qualquer justificativa para isso seja votado dois dias depois, sendo necessário respeitar a norma regimental que impõe um período mínimo de 10 (dez) dias entre o conhecimento do texto e sua votação.

Requeiro, nos termos do art. 235, III, “d”, 7, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do PL 4059/2021, que “altera a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, para dispor sobre as contratações de serviços de comunicação institucional, e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para dispor sobre gastos com publicidade dos órgãos públicos no primeiro semestre do ano de eleição”, da pauta da Ordem do Dia...

---

Sala das Sessões, 26 de abril de 2022.

**Senador Paulo Rocha**  
**(PT - PA)**  
**Líder do PT**

|||||  
SF/22069.82321-52 (LexEdit)